



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 90/2019.

LOCADOR: ALDO PAZA, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 102.601.379-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Capitão Araújo, 499, casa, bairro centro, na cidade de Passo Fundo/RS.

LOCATÁRIO: Município de Ernestina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Odir João Boehm, brasileiro, casado, CPF-437.450.320-04, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Winbilling.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel com aproximadamente 64 m², sito na Rua Júlio dos Santos esquina com Rua Fernando Duderstadt, Centro, no Município de Ernestina.

1º) FINALIDADE DA LOCAÇÃO:

A finalidade é Locação de imóvel para a para instalação do Museu Municipal Dona Ernestina.

2º) PRAZO DETERMINADO DA LOCAÇÃO:

O prazo para a locação é de 01.07.2019 à 30.06.2020.

3º) ALUGUEL CONTRATADO:

Em comum acordo, o aluguel mensal é contratado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). As despesas de água, luz, IPTU e internet, são por conta do Locatário.

4º) FIM DO PRAZO DETERMINADO DA LOCAÇÃO

A renovação deste contrato de locação somente dar-se-á por acordo entre as partes contratantes, caso não haja manifestação em contrário, por escrito, das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

5º) PAGAMENTO DO ALUGUÉL NO PRAZO:

O VENCIMENTO ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com forma de pagamento a combinar entre as partes.

6º) PAGAMENTO DO ALUGUÉL COM ATRASO:

- Não pago o aluguel e encargos no prazo acima estabelecido, implicará na obrigação do(a) Locatário(a) pagar a correção monetária, multa de 10%(dez por cento) e juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor total do débito(aluguel e encargos).

Importante: Ocorrendo o atraso no pagamento, por mais de 30(trinta) dias, poderá o(a) Locatário(a) Ter seu nome incluído no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito.

7º) ENCARGOS DO(A) LOCATÁRIO(A):

- Ao retirar-se do imóvel, por qualquer razão, em qualquer tempo, deverá o(a) Locatário(a) entregar o imóvel em perfeitas condições de higiene e habitabilidade.

8º) DIREITOS DE VIZINHANÇA:

- O(a) Locatário(a) obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, prescritos em Leis.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: